



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)**

CD/17862.32184-55

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 759 de 22/12/2016 o seguinte artigo:

“Art. - O provimento dos cargos criados pelo artigo 9º desta Lei será realizado de forma gradual a partir do exercício de 2018, condicionado a expressa autorização, em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar a dotação de provimento dos cargos criados a partir do exercício de 2018, com a lei orçamentária anual.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba

PTB/RO